

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a EC nº 70/2012, que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se incapacitaram após dessa data;

Considerando, ainda, a existência de sentença no proc. judicial nº 0824778-72.2021.8.14.0301, que tramitou no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, condenando este Instituto de Gestão Previdenciária a proceder ao reajuste do vencimento base da interessada conforme o piso salarial do magistério (Lei nº 11.738/2008);

RESOLVE:

I – Atualizar a Portaria AP nº 3165 de 26/09/2008, que retificou a PORTARIA Nº 1642 de 01/11/2007, que aposentou a servidora MARIA DO SOCORRO FERREIRA TRINDADE, mat. nº 461652/1, na função de Professor AD-1, enquadrada como Professor Classe Especial, Nível I, consoante o Decreto nº 189/2011, que regulamentou a Lei nº 7.442/2010, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de modo a alterar a fundamentação legal do ato a fim de que passe a constar o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.203,11 (quatro mil, duzentos e três reais e onze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base (sub judice) - 200h	3.002,22
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	1.200,89
Total de Proventos	4.203,11

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos, quanto ao vencimento base, a partir de 31 de maio de 2021, data de intimação deste Instituto de Gestão Previdenciária em relação ao reajuste do piso salarial do magistério de acordo com a Lei nº 11.738/2008 nos autos do processo nº 0824778-72.2021.8.14.0301;

III – Quanto aos efeitos financeiros decorrentes da atualização constitucional da regra de aposentadoria e consequente modificação da forma de cálculo dos proventos, esta portaria produzirá efeitos a contar de 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do seu art. 2º, respeitando-se os valores das tabelas salariais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700629

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 2.366 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/138535.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021-PROJUR/IGEPREV; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, CELMA LEAL DE ALMEIDA, mat. nº 423734/1, na função de Professor Classe I, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.212,20 (oito mil, duzentos e doze reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.153,31
Aulas Suplementares - 59h	635,22
Gratificação de Magistério - 10%	278,85
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.230,82
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	2.914,00
Total de Proventos	8.212,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700637

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 2.463 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2021/799781.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) com fulcro na Lei nº 8.030/2014 e IN nº 03/2016 SEDUC/PA; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DA CONCEIÇÃO VILHENA BELO, mat. nº 600075/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.209,21 (cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.142,82
Aulas Suplementares - 60h	642,85
Gratificação de Magistério - 10%	278,57
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	2.144,97
Total de Proventos	5.209,21

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700663

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AT AP Nº 2.506 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ COM BASE NA EC Nº 70/2012 - Processo nº 2005/211471, POR MEIO DO PROCESSO Nº 2021/943234.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a EC nº 70/2012, que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se incapacitaram após dessa data;

RESOLVE:

I – Atualizar a Portaria AP nº 2654 de 22 de agosto de 2008, que retificou a PORTARIA Nº 1503 de 01 de outubro de 2007, que aposentou a servidora TERESINHA CORREA DA SILVA, mat. 508365/1, na função de Professor AD-2, atualmente classificada na função de Professor Classe Especial, Nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de modo a modificar a fundamentação legal do ato a fim de que passe a constar o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.884,21 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base proporcional a 10.114 dias de 10.950 que corresponde a 92,3653% de R\$2.153,53	1.989,11
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	895,10
Total de Proventos	2.884,21

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 29/03/2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do seu art. 2º, respeitando-se os valores das tabelas salariais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700672

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 2.152 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/154737.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 03/2021-PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564); art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, LUZIA OLIVEIRA GUERREIRO, mat. nº 762474/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.002,08 (quatro mil, dois reais e oito centavos), conforme abaixo discriminado: